

Ubá, 06 de abril de 2020

Portaria 02/2020 – Regulamentar a Colação de Grau Antecipada do Curso de Bacharelado em Medicina

O Reitor do UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, no uso das suas atribuições considerando a Medida Provisória 934 de 1º de abril de 2020 e sua regulamentação pelo MEC – Ministério da Educação – através da portaria 374 de 3 de abril de 2020, resolve:

Art. 1. Os alunos do curso de Bacharelado em Medicina interessados em colar grau de forma antecipada, considerando o disposto pela Medida Provisória 934 de 1º de abril de 2020 e sua regulamentação pelo MEC – Ministério da Educação – através da portaria 374 de 3 de abril de 2020, devem protocolar solicitação junto a secretaria acadêmica (disponível em atendimento virtual via chat em comvoce.unifagoc.edu.br) para o Conselho Superior do UNIFAGOC em formulário próprio.

§ 1º. Considera-se necessário o requerente ter cumprido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato para o curso de Medicina totalmente integralizada e com nota satisfatória.

§ 2º. Internato Médico ou simplesmente Internato, para o curso de Bacharelado em Medicina, é o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

§ 3º. O requerente deve estar em cumprimento da determinação do Art. 1º da Portaria 374 de 3 de abril de 2020 onde o aluno deve EXCLUSIVAMENTE solicitar sua antecipação de colação de grau para atuar nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19 enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

§ 4º. O requerente deve estar em situação regular junto ao MEC, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, o ENADE, na sua edição de 2019, conforme determina a lei 10861/2004 – Lei SINAES.

§ 5º. O requerente possuidor de contrato com o FIES deve estar com o respectivo contrato do semestre com o status “ADITADO”.

Art. 2. Os alunos requerentes devem estar em dia com as suas obrigações financeiras correntes.

§ 1º. Considera-se obrigações financeiras: mensalidades (em valores totais do contrato) e biblioteca (em dia com a entrega de livros e multas).

§ 2º. Os alunos que estiverem em débito, poderão de maneira antecipada, realizar a regularização junto a Secretaria Financeira e/ou Biblioteca.

§ 3º. Os alunos deverão efetivar o pagamento do saldo devedor das mensalidades vincendas, em qualquer das modalidades de pagamentos ofertados pelo UNIFAGOC, ou, alternativamente, firmar termo de compromisso de confissão de dívida futura, prometendo-se ao pagamento de todo o valor semestral contratado.

Art. 3. Uma vez deferido o pedido de colação de grau antecipado, o aluno requerente será comunicado de maneira formal por e-mail e telefone. Em razão do isolamento social, o ato de colação de grau será individual para cada aluno, com dia e hora marcada, perante o representante do Conselho Superior, permitida a participação de no máximo 1 convidado por aluno. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros para cada indivíduo e todos deverão estar usando máscara de proteção.

Art. 4. Assim que a colação de grau for efetivada o profissional terá 10 (dez) dias corridos para apresentar comprovação na inscrição no programa instituído pelo Ministério da Saúde que trata ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

§ 1º. A comprovação deve ser encaminhada anexa ao formulário de protocolo ao Conselho Superior a ser realizado junto a secretaria acadêmica.

§ 2º. A não apresentação da comprovação no prazo estipulado pelo caput ensejará a nulidade da colação de grau, bem como de todos os documentos emitidos pelo ato.

Art. 5. A carga horária cumprida pelo profissional que obteve sua colação de grau de maneira antecipada para atuar nas ações de enfrentamento à pandemia será computada em histórico escolar que será futuramente emitido pelo UNIFAGOC.

§ 1º. Ao final das ações de enfrentamento à pandemia o profissional deverá apresentar em requerimento ao Conselho Superior do UNIFAGOC sua solicitação de histórico escolar definitivo juntamente com o certificado emitido pela Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – UNA-SUS, juntamente com a respectiva carga horária cumprida.

§ 2º. O histórico escolar emitido com esta nova carga horária deve ser utilizado para fins de obtenção do registro profissional definitivo na forma que for disciplinado por ato próprio do Ministério da Saúde.

Art. 6. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade,

Ricardo Belo Couto,

Reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC